Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1873/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6692/2024
PROTOCOLO	: 2348001
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2024. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 057/2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina, tendo por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em serviços de internação de pacientes psiquiátricos, no valor estimado de R$ 1.050.902,64 (um milhão e cinquenta mil novecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos).

A Divisão de Fiscalização não identificou quaisquer impropriedades capazes de obstar a continuidade do certame, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018 (ANA – DFS – 15709/2024 - peça n.º 29).

A Procuradoria de Contas opinou pelo prosseguimento do processo, com o envio do processo ao Cartório para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior (PAR - 3ª PRC - 12247/2024– peça n.º 32).

É o relatório. Passo à decisão.

Ainda que o Ministério Público de Contas tenha manifestado-se pelo prosseguimento do processo com o envio dos autos ao Cartório, devido as alterações do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 98/2018, o arquivamento do presente feito é medida que se impõe, em conformidade com os ditames do art. 152 do RI/TC/MS, com redação dada pela Resolução n.º 234, de 19 de novembro de 2024.

Ante o exposto, com fundamento no art. 152 do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no artigo 11, inciso V, “a”, c/c artigos 152 e 186, V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023..